

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**

**À(o) Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a)**

**Pedido de Impugnação ao Edital**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 59/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL 25/2017**

**Tectoner Recarga de Toner Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.027.088/0001-06, sediada na Rua Neo Alves Martins, 274 na cidade de Maringá - Pr, vem respeitosamente a Vossa Senhoria apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 25/2017**

Que tem como o Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E REMANUFATURA DE TONNERS.**

#### **PRELIMINARES**

*Prima facie*, cumpre observar que a empresa impugnante é parte legítima para apresentar a presente impugnação, pela prerrogativa conferida aos licitantes no item 5.1.3.1, subitem C, do Edital do certame supracitado. O presente momento, porém, não tendo havido sequer a habilitação, há de ser admitida a legitimidade de todos os agentes econômicos que apresentem afinidade com o objeto da licitação, isto é, os potenciais licitantes.

Ademais, a Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo § 1º, art. 41, estabelece que qualquer cidadão poderá impugnar os termos do Edital, pelo que, sem maiores razões, não há de ser afastada a legitimidade das pessoas jurídicas, o que se diz em atenção à própria lógica do instituto da licitação.



Noutro pórtico, dúvidas não há acerca da tempestividade da presente irresignação, uma vez que foi protocolizada dentro do prazo previsto no retro citado § 2º do art. 41 da Lei de Licitações. Ora, considerando que a impugnação deve ser enviada até “02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, deste Pregão”, estando a sessão pública aprazada para o dia 29 de setembro de 2017, indubitavelmente tempestiva é a impugnação apresentada.

2

### ESCORÇO FÁTICO E IRREGULARIDADES DO EDITAL.

#### **O Edital ora impugnado visa a “REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E REMANUFATURA DE TONNERS”.**

*Face o edital acima, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. Por ter plena convicção de que o processo licitatório em tela trará prejuízos à Administração Pública, conforme restará demonstrado adiante, oferecemos esta peça com o intuito de evitar que um processo licitatório com equívocos e dúvidas técnicas e operacionais se adentre no mundo da coisa jurídica.*

*Como fornecedores especialistas na área de impressão, objeto do edital em tela e, mais que isto, como cidadãos que somos, temos o direito e, porque não dizer o dever cívico de zelar pelo bem público e oferecemos este instrumento como ferramenta processual contra o edital em tela pelo mesmo estar permeado de erros e, ao dar continuidade a ele, restarão empresas tal como a nossa, cerceadas do direito de participação, colocando em temerária ilegalidade o princípio da economicidade. É, pois, dever constitucional, do funcionário público agir em favor da legalidade conforme nos ensina o mestre Hely Lopes Meirelles:*

*“Se para o particular o poder de agir é uma faculdade, para o administrador público é uma obrigação de atuar, desde que se apresente o ensejo de exercitá-lo em benefício da comunidade”*

*e ainda:*

*“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração*



AM



Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

**Pedimos DEFERIMENTO para alteração do referido Edital 25/2017:**

- 1. Alterar o item 5.1.3.1, subitem C, Qualificação Técnica, exigindo Licença Ambiental de Operação (LAO) e Contrato de Destinação Final de Resíduos, não somente um deles. Para o referido objeto, também não se pode admitir Dispensa de Licença Ambiental, fundamentada nos argumentos a seguir.***

Sabemos que Cartuchos de Toner e Jato de Tinta para impressoras sendo Originais do fabricante, Compatíveis, **Remanufaturados ou Recargas** têm a **Classificação Ambiental I e II sólidos e líquidos**. E seguindo as obrigações resultantes na observância das normas Federal LEI 12.305 de 2 Agosto 2010 e LEI 9.605, 12 de Fevereiro de 1998, este respectivo ramo de atividade **necessita de Certificado Licença Ambiental de Operação**, expedida por Órgão Estadual do Meio Ambiente em nome do Comércio/ fabricante/ indústria, comprovando que o mesmo atende as normas ambientais.

**O Governo Federal sancionou a LEI 9.605, 12 de Fevereiro de 1998 e LEI N° 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Estadual Portaria IAP n° 224/07**

**LEI N° 12.305, de 2 de agosto de 2010**

## **CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**X - gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com **plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;**



## TÍTULO II - DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º **A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.**

4

## TÍTULO III - DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 10. **Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.**

**II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão estadual do SISNAMA.**

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

- a) resíduos domiciliares não perigos: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) f) **resíduos industriais perigosos**: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais; **Toners e Tintas**

II - quanto à periculosidade:



dm



**a) resíduos perigosos:** aqueles que, em razão de suas características de **inflamabilidade**, corrosividade, reatividade, **toxicidade**, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, **apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental**, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

**CAPITULO II Art. 6º VI - incentivo à indústria da reciclagem**, tendo em vista **fomentar o uso de matérias-primas e insumos** derivados de materiais **recicláveis e reciclados**;

### **Seção V - Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

a) gerem resíduos perigosos;

Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

**I - descrição do empreendimento ou atividade;**

Art. 24. **O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do SISNAMA.**

### **CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO**

#### Seção I - Disposições Gerais

Art. 27. **As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.**

#### Seção II - Da Responsabilidade Compartilhada

Art. 30. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os**



**titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos,** consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VII - **incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.**

§ 6º **Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos** e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

#### **LEI 9.605, 12 de Fevereiro de 1998**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.**

**Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.**

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

**Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.**





## CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

### Seção III - Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Redação dada pela Lei nº 12.305, de 2010)

I - abandona os produtos ou substâncias referidos no **caput** ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança; (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.



## Seção V - Dos Crimes contra a Administração Ambiental

**Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:**

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

**Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:**

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

## DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.**

**§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.**

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.**

**Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados**



dm



efetiva ou potencialmente poluidores. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.163-41, de 23.8.2001)

## DO PEDIDO

*Diante do exposto, na certeza de que este ÓRGÃO é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a Sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, entre eles, os consagrados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, diante do exposto, requer a Representante TecToner seja acolhida em sua totalidade a presente Impugnação e alteração dos itens apontados.*

*Ao final que sejam alteradas e/ou suprimidas as características acima narradas, de modo a permitir a participação não somente desta empresa, como também de outras que tiverem interesse em contratar com esta Administração*

**Face ao exposto, pelos argumentos apresentados, requer se digne Vossa Senhoria para que acatem a participação de fornecedores que cumpram os requisitos legais para Remanufaturamento e Recarga de toners e cartuchos de tinta de acordo com o item 5.1.3.1, comprovando através da apresentação de Licença Ambiental de Operação conjuntamente com Contrato de Destinação Final de Resíduos, visando:**

- 1. Cumprir Determinação das Leis que regem a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Líquidos e Ambientais;**
- 2. Alcançar a transparência que os Princípios norteadores da moralidade Pública assim exige. Evita-se contudo, a interposição de recursos protelatórios que acabam por suspender, ou, atrasar a perfectibilização do contrato e a entrega dos produtos. Transtornos e prejuízos para o erário público que podem ser evitados com a prévia adequação.**



*AM*

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

10

De Maringá (PR) para Gaspar (SC), 25 de setembro de 2017.



---

Tectoner Recarga de Toner Ltda.  
Marcos Keiti Ueda  
CPF: 567.164.519-00  
marcos@tectonersul.com.br

01.027.088/0001-06

**TECTONER  
RECARGA DE TONER LTDA.**

RUA NÉO ALVES MARTINS, 274 - SALA 01

ZONA 03 - CEP 87050-110

MARINGÁ - PR







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE, brasileiro, casado, maior, comerciante, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 3.927.461-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob n°. 586.514.389-15, residente e domiciliado em Maringá-Pr, à Rua Neo Alves Martins, 833, Apt° 1.102, VI. Operária e GRACE KELLI CARIANI, brasileira, casada, maior, comerciante, portadora da Cédula de Identidade Civil RG.4.239.457-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob. n°. 851.411.869-20 residente e domiciliada em Maringá-Pr., à Rua Neo Alves Martins, 833, apt° 1.102, VI. Operária, resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL:** TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA. Sede e Foro: Av. Riachuelo, nº 931, Loja 01, VI. Operária, em Maringá - Paraná. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **INÍCIO DAS ATIVIDADES:** 01.02.96. **ATIVIDADE ECONÔMICA:** Recarga de cartuchos de impressoras.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**CAPITAL SOCIAL:** R\$.8.000,00 (oito mil reais), divididos em 8.000 quotas de R\$.1,00 (hum real), cada uma, assim distribuídos: Romário Rubens Sylvestre, com R\$.4.000,00 (quatro mil reais) e Grace Kelli Cariani, com R\$.4.000,00 (quatro mil reais), integralizado em moeda corrente do país neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**GERENTE:** ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE. **USO DO NOME COMERCIAL:** Individualmente. **PRÓ-LABORE:** Ao sócio e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo. **OBRIGAÇÕES:** Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensados.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**BALANÇO GERAL:** Anualmente em 31 de dezembro. **RESULTADOS:** Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**DELIBERAÇÕES SOCIAIS:** Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08 870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Francisco, Jussara, Paraná, PB. CEP 54300-000. www.azevedobastos.com.br - Tel: (51) 3244-5404 Fax: (51) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 40592409151435430421-1; Data: 24/09/2015 14:35:46**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACD58734-NZT0;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA.**  
**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

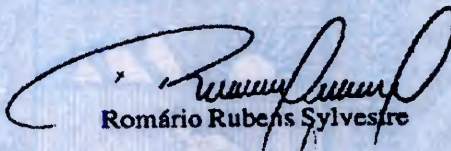
**TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante prévia notificação.

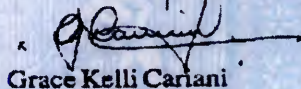
**CLÁUSULA OITAVA:**

**MICROEMPRESA:** Declara para o registro especial como Microempresa que se enquadra nos termos da Lei Federal nº 7.256/84.

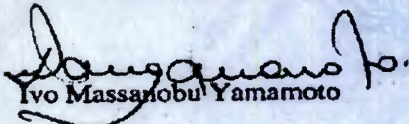
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-los em todos os seus termos.

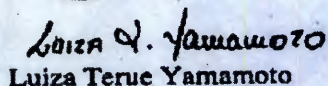
Maringá-Pr., 18 de janeiro de 1.996.

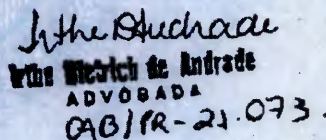
  
Romário Rubens Sylvestre

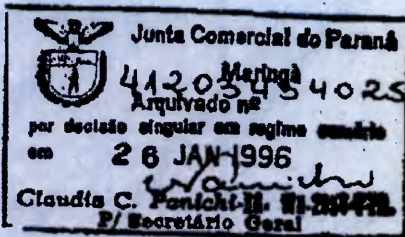
  
Grace Kelli Cariani

**TESTEMUNHAS:**

  
Ivo Massanobu Yamamoto

  
Luiza Terue Yamamoto

  
Wlter Micheli de Andrade  
ADVOGADA  
OAB/PR-21.073.



folha 02

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Duas Salvoas - 42020-000 - Belo Horizonte, MG - Tel: (31) 3244-5484 - Fax: (31) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40592409151435430421-2; Data: 24/09/2015 14:35:46**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACD58733-YPIY;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

  
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular



**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**  
**CNPJ. 01.027.088/0001-06**

**SEXTA ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL**

ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE, brasileiro, nascido em Maringá-PR., casado sob regime de comunhão parcial, empresário, portador da CI RG. 3.927.461-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº. 586.514.389-15, residente e domiciliado em Maringá-PR., à Rua Néo Alves Martins, nº 2942, Apto 701, zona 01 e MÁRCIO KODIUEDA, brasileiro, nascido em Apucarana-PR., casado sob regime de comunhão parcial, empresário, portador da CI RG. 5.881.925-5, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob. nº. 795.031.289-00, residente e domiciliado em Maringá-Pr., à Rua São Cristovão, nº 102, zona 08, únicos sócios da sociedade empresarial TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA. EPP, sediada em Maringá-Pr., à Rua Néo Alves Martins, 274, Loja 01, zona 03, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 412.0343402-5 em 26.01.1996, e última alteração sob nº 20060890550 em 06.04.2006, CNPJ 01.027.088/0001-06, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterarem o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL:** Passa a ser: Fabricação de cartuchos de toner, equipamentos de informática, e componentes eletrônicos, recarga de cartuchos de impressoras, comércio de toner, tintas, cartuchos, máquinas e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, artigos de papelaria e escritório, móveis, locação de impressoras, copiadoras, periféricos, equipamentos de informática e de escritório, locação de automóveis sem condutor, assistência técnica em computadores e periféricos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A administração da sociedade caberá aos Srs. ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE e MÁRCIO KODIUEDA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE:** Aos administradores e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0  
At. Presidente Estado Pessoas. 1145. Barão Des. Estácio. João Pessoa/PB. CEP: 51030-300. www.azevedobastos.pb.br. Tel: (81) 3244-5401 Fax: (81) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40592409151435430421-3; Data: 24/09/2015 14:35:46**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACD58732-IHF9;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

*Rub*



**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**  
**CNPJ. 01.027.088/0001-06**

**SEXTA ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUINTA:**

**AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:** O Capital Social de R\$.100.000,00(cem mil reais), fica elevado para R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 quotas de R\$.1,00 (hum real) cada uma sendo o aumento no valor de R\$.50.000,00(cinquenta mil reais), subscrito e integralizado da seguinte forma:

- a) O sócio ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE com 25.000(vinte e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$.25.000,00(vinte e cinco mil reais), com aproveitamento de parte do saldo da conta Lucros Acumulados;
- b) O sócio MÁRCIO KODI UEDA com 25.000(vinte e cinco mil) quotas pelo valor nominal de R\$.25.000,00(vinte e cinco mil reais), com aproveitamento de parte do saldo da conta Lucros Acumulados;

**CLÁUSULA SEXTA:**

À vista da modificação ora ajustada os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

"ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE, brasileiro, nascido em Maringá-PR., casado sob regime de comunhão parcial, empresário, portador da CI RG. 3.927.461-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob nº. 586.514.389-15, residente e domiciliado em Maringá-PR., à Rua Néo Alves Martins, nº2942, Apto 701, zona 01 e MÁRCIO KODI UEDA, brasileiro, nascido em Apucarana-PR, casado sob regime de comunhão parcial, empresário, portador da CIRG. 5.881.925-5, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob. nº.795.031.289-00, residente e domiciliado em Maringá-Pr., à Rua São Cristovão, nº 102, zona 08, únicos sócios da sociedade empresarial TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA. EPP, sediada em Maringá-Pr., à Rua Néo Alves Martins, 274, Loja 01, zona 03, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.412.0343402-5 em 26.01.1996, e última alteração sob nº 20060890550 em 06.04.2006, resolvem por este instrumento particular de alteração, consolidarem o seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA.- EPP.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem a sua sede na Rua Néo Alves Martins, nº 274, Loja 01, Zona 03, em Maringá-Pr., CEP nº 87050-110.

**CLAUSULA TERCEIRA** – O objeto social: Fabricação de cartuchos de toner, equipamentos de informática, e componentes eletrônicos, recarga de cartuchos de impressoras, comércio de toner, tintas, cartuchos, máquinas e suprimentos de informática, eletrodomésticos, papelaria e escritório, móveis, locação de impressoras, informática e de escritório, locação de automóveis sem pneus e periféricos.

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - Jussara, Paraná, Brasil - CEP 84030-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (41) 3244-5404 - Fax: (41) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40592409151435430421-4; Data: 24/09/2015 14:35:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACD58731-54UR;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcanti  
Titular

*[Assinatura]*





SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
IUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**  
**CNPJ. 01.027.088/0001-06**

**SEXTA ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

- ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE	75.000	50,0%	R\$.75.000,00
- MARCIO KODI UEDA	75.000	50,0%	R\$.75.000,00
TOTAL	150.000	100,00%	R\$.150.000,00

**CLAUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1.996 e seu prazo é indeterminado.

**CLAUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SETIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente a integralização do capital social.

**CLAUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá aos Srs. ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE e MÁRCIO KODI UEDA, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **PRÓ-LABORE**: Aos administradores e outros que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo.

**CLAUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLAUSULA DECIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA** - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de sua gestão imediata de exercer a administração da sociedade, por lei especial, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, os públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, contra a economia popular, contra o sistema financeiro

*Rued*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9  
Av. Presidente Epitácio, Anexo 1165, Bairro De São João, CEP 81.538-900, Curitiba, PR, Brasil. Fone: (41) 334-4444

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 40592409151435430421-5; Data: 24/09/2015 14:35:46  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACD58730-ZSE0;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**  
**CNPJ. 01.027.088/0001-06**

**SEXTA ALTERAÇÃO DE  
CONTRATO SOCIAL**

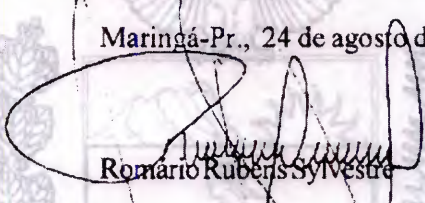
nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


**CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA** - Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

**CLAUSULA DECIMA-QUARTA** - Fica eleito o foro de Maringá-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.”

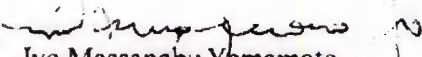
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-los em todos os seus termos.

Maringá-Pr., 24 de agosto de 2.015.

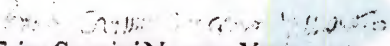
  
Romário Rubens Sylvestre

  
Marcio Kodj Ueda

**TESTEMUNHAS:**

  
Ivo Massanobu Yamamoto

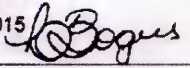
-CI - RG. 3.946.102-1-PR-

  
Erica Sayumi Nagano Yamamoto

-CI - RG. 5.178.470-7 -PR-

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGENCIA REGIONAL DE MARINGÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2015  
SOB NÚMERO: 20155465384  
Protocolo: 15/546538-4, DE 01/09/2015

Empresa: 41 2 0343402 5  
TECTONER RECARGA DE TONER LTDA -  
EPP

  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
At. Presidente Epitácio Pessoa 1145 - Bairro Dom Elói - Jundiaí - SP - CEP 13080-300 - www.azevedobastos.ox.br - Tel: (13) 3244-5488 - Fax: (13) 3244-5484

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 40592409151435430421-6; Data: 24/09/2015 14:35:44**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C. ACD58729-7LYW;  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcanti  
Titular

lhn 04/04

Massanobu Yamamoto-CPF. 571.384.949-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/09/2017 15:31:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 448427

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/10/2017 10:34:30 (hora local)**.

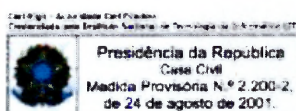
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 40592409151435430421-1 a 40592409151435430421-6

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf48536c566f63798f76e0ca57f38ddc8cb78fcd11dce6758c7c112ad8590df2f75806e8a1c04cad241934a374c1359c004c3114f6a3db951a81a34558d2d7f05







REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MARINGÁ

# 4º TABELA

Zuleika Maria

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAJ 06.970-9  
Avenida Epitácio Pessoa, 345 - Distrito de São João - Fone: (41) 324-3333 - Cx. Postal 100 - CEP 81200-900 - Maringá - PR - Fone: (41) 324-3333

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41º e 52º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 40592610150838070242-1; Data: 26/10/2015 08:38:02**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACH54548-N9PN.  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular



LIVRO Nº 0507-P

FOLHA  
Nº: 010

Procuração bastante que faz: **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**, na forma abaixo:

SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (**22/10/2014**), nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em Tabelionato, perante mim Substituta da Tabeliã Designada que esta subscreve, compareceu como outorgante **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Neo Alves Martins nº 274, loja 01, Zona 03, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.027.088/0001-06, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR sob nº 41203434025, aos 26/01/1996, 1ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 970716150 aos 15/04/1997, 2ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 971248311 aos 02/06/1997, 3ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 992316596 aos 29/10/1999, 4ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20051958023 aos 01/06/2005, e 5ª alteração contratual registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20060890550 aos 06/04/2006, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas às folhas 026 à 035, na pasta de contrato social sob nº 124, e Certidão Simplificada expedida pela JUCEPAR aos 29/09/2014, cuja cópia fica arquivada nestas notas às fls.133, na pasta/arquivo nº 040, neste ato representada pelos seus Sócios Administradores ROMARIO RUBENS SYLVESTRE, brasileiro, casado, capaz, empresário, nascido aos 07/09/1966, em Maringá-PR, filho de Turibio Rubens Sylvestre e Zaide Fregadoli Sylvestre, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro sob nº 03920111538, emitida pelo Detran/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 586.514.389-15, residente e domiciliado na Rua Neo Alves Martins nº 2942, Apartamento 701, Zona 01, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; e MARCIO KODI UEDA, brasileiro, casado, capaz, empresário, nascido aos 16/09/1971, em Apucarana-PR, filho de Takao Ueda e Maria Tamie Ueda, portador da Cédula de Identidade nº 5.881.925-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 795.031.289-00, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão nº 102, Zona 08, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná; a presente reconhecida e identificada por mim, consoante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, **MARCOS KEITI UEDA**, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, portador da Cédula de Identidade nº 3.538.095-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.164.519-00, residente e domiciliado na Rodovia José Carlos Daux nº 7126, Casa 01, Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina; a quem confere poderes para participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e/ou motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da





REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MARINGÁ

4º TABELIONATO  
DE NOTAS

FONE: 3028-5451

MARINGÁ-PARANÁ

# 4º TABELA

Zuleika Maria

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 09.870-9  
Presidente: Sônia Pessoa, 145 - 3ª e 4ª Av. S. João, 224 - Centro - Maringá - Paraná - CEP: 81.110-900 - Fone: 3028-5451 Fax: 3028-5454

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 40592610150838070242-2; Data: 26/10/2015 08:38:02**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACH54547-EWDD.  
Valor Total do Ato: R\$ 2,99

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberde Miranda Cavalcanti  
Titular

LIVRO Nº 0507-P

FOLHA Nº 011

Continuação da folha nº 010 do Livro 0507-P

sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for, enfim, praticar todos os atos acima mencionados, necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, enfim, praticar todos os atos acima mencionados, necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. **Sendo vedado o substabelecimento.** Os representantes da outorgante declaram que assumem toda a responsabilidade civil e penal, pelos documentos apresentados e pelas declarações aqui prestadas. Assim o disseram do que dou fé, me pediram este instrumento que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, declarando dispensar as testemunhas instrumentárias, de acordo com a lei. A presente procuração foi protocolada sob nº 3728.14, em data de 22/10/2014. Eu (a.) (ERICA FERNANDA DA SILVA SILVEIRA) Substituta da Tabeliã Designada que a lavrei e conferi. Eu (a.) ZULEIKA MARIA LEANDRO FRATTI - Tabeliã Designada, que a subscrevo, dato e assino. Serventia R\$60,38 equivalente a 384,62 VRC. Selo/Funarpen R\$0,52. Maringá, 22 de outubro de 2014. (a.) ROMÁRIO RUBENS SYLVESTRE, MARCIO KODI UEDA. Nada mais. Traslada na mesma data, confere com o original do que dou fé. Eu, [assinatura] Tabeliã Designada que o fiz trasladar, conferi, subscrevi, dato, dou fé e assino em público e raso. JTA/EFSS

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

ZULEIKA MARIA LEANDRO FRATTI  
Tabeliã Designada

[assinatura]  
Erica Fernanda da Silva Silveira  
SUBSTITUTA

4º TABELIONATO  
DE NOTAS  
FONE: 3028-5451  
MARINGÁ-PARANÁ

**FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº MTCJr . DcBph . IkUmE, Controle: 7xbgK . PdQA**  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/07/2017 22:46:03 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 461127

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/11/2017 20:12:16 (hora local)**.

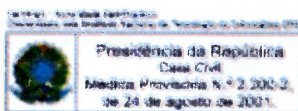
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 40592610150838070242-1 a 40592610150838070242-2

<sup>3</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd88be8c314ee5d06505006c117ddd192ac0478ac108ad9e6182c07743b31a0ba75806e8a1c04cad241934a374c1359c0136f6fc868467ad00b253e1368f2fc79





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**NOME**  
 MARCOS KRITI UEDA

**RG** 3538095 **UF** PR

**CPF** 567.164.519-00 **DATA NASCIMENTO** 01/11/1965

**FILIAÇÃO**  
 TAKAO UEDA  
 MARIA TAMIÉ UEDA

**PROFISSÃO** **GRUPO** **REINTEGRO**

**Nº DE LICENÇA** 3097233197 **VALIDADEZ** 20/04/2020 **EMISSÃO** 17/11/1983

**RESERVAÇÃO**  
 A

*duiz*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

**LOCAL** FLORIANÓPOLIS, SC **DATA DE EMISSÃO** 25/08/2019

**VALIDADEZ** 91501564748  
 8C107786818

**DETRAN, SC (SANTA CATARINA)**  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

**VALIDA EM TODAS AS TERRITÓRIOS NACIONAIS**  
 1088694815

**PROTEÇÃO PLÁSTICA**  
 1088694815

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 E TÍTULO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - TERREITÓRIOS NACIONAIS

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V e Art. 181º da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cod. Autenticação: 40592409151435550312-1; Data: 24/09/2015 14:35:58**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACD58735-PEBI;  
 Valor Total do Ato: R\$ 2,99

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb-jus.br>

Bel. Valdeir de Miranda Cavalcanti  
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/09/2017 16:20:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **TECTONER - RECARGA DE TONER LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 448428

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/10/2017 10:34:30 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 40592409151435550312-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf48536c566f63798f76e0ca57f38ddc871e03073a190b73bf3658468a66dd05875806e8a1c04cad241934a374c1359c045d66383e4dbc9fe8c5960c687243bc6

